



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 916/12

PROTOCOLO Nº 10.895.386-1

PARECER CEE/CES Nº 41/12

APROVADO EM 11/09/2012

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, da UNIOESTE.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 447/12-CES/GAB/SETI, de 08 de maio de 2012 (fls. 222), e Informação Técnica nº 26/12-CES/SETI, da mesma data (fls. 223 a 225), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício n.º 915/11 - GRE/UNIOESTE, de 09 de dezembro de 2011 (fls. 02 a 04), o reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, nos seguintes termos:

Considerando que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE aderiu ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR para ministrar os cursos superiores de segunda licenciatura, conforme convênio entre a UNIOESTE e CAPES PARFOR nº 3/2010, de 29/06/2010 e publicação no DOU em 13-06-2010 e extrato de convênios.

Considerando que a UNIOESTE atende ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/1997.

Considerando que os cursos de segunda licenciatura são gratuitos e oferecidos aos professores em exercício nas escolas públicas sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.



## PROCESSO Nº 916/12

Considerando que os Projetos Político-Pedagógicos atendem à Resolução CNE/CP nº 01/2009, de 11 de fevereiro de 2009, a qual estabelece diretrizes operacionais para a implantação do programa emergencial de segunda licenciatura para professores em exercício na educação básica pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de educação superior, e em atendimento ao art. 4º “A organização curricular do programa emergencial de segunda licenciatura para professores em exercício na educação básica pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado”.

### 1.1 Do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública

#### Justificativa

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE apresenta justificativa para a oferta do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, às folhas 12:

A formação inicial e continuada dos professores da educação básica está entre as prioridades do Ministério da Educação, na atualidade. Nesse sentido foi instituída pelo Decreto nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009, a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos professores das redes públicas da educação básica. Dentre os princípios do sistema está a formação docente como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas.

Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 8, aprovado em 02/12/2008 e homologado pelo Ministro da Educação pela publicação no Diário Oficial da União em 30/01/2009, estabelece as diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na educação básica pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior. Estas diretrizes foram oficializadas através da Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Educação. A Unioeste, em conjunto com as IES públicas do Paraná, faz parte deste projeto coletivo nesta área da Segunda Licenciatura.

O Convênio PARFOR nº 3/2010, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e do Ministério da Educação, representado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a oferta da formação inicial de professores, no âmbito no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, encontra-se disposto às folhas 99 a 110.



PROCESSO Nº 916/12

### Objetivos

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, destina-se aos professores em exercício na educação básica há pelo menos 03 (três) anos, atuando nas seguintes linhas:

I – Primeira Licenciatura, destinada aos professores em exercício na Educação Básica e que não possuem nenhuma graduação;

II – Segunda Licenciatura destinada àqueles em exercício na Educação Básica, porém fora de sua área de formação específica e

III – Formação Pedagógica aos Bacharéis em exercício na Educação Básica, porém sem a formação pedagógica que lhe garanta o efetivo exercício da docência na sua especificidade.

### Perfil Profissional

A UNIOESTE apresenta o perfil profissional dos Cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Ciências Biológicas do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública às folhas 13, 14, 32 e 60, respectivamente.

#### 1.2 Relação e Características dos Cursos de Segunda Licenciatura

##### a) Ciências Biológicas

O curso de Ciências Biológicas foi implantado pela Resolução nº 130/2009-COU/UNIOESTE, de 19 de dezembro de 2009 (fls. 08), com aprovação do projeto político-pedagógico por meio da Resolução nº 330/2009-CEPE/UNIOESTE de 29 de dezembro de 2009 (fls. 09), com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: mínimo de 02 anos e estruturado com 04 (quatro) módulos, conforme matriz curricular seguinte (fls. 17):



PROCESSO Nº 916/12

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta	
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/Anual
<b>1º módulo</b>								
	Introdução à Zoologia		75	65			10	sem
	Anatomia e histologia		75	65			10	sem
	Biologia celular		75	65			10	sem
	Metodologia do ensino de Ciências e Biologia		75	65			10	sem
	<b>Subtotal</b>		<b>300</b>					
<b>2º módulo</b>								
	Atualizações em botânica		75	65			10	sem
	Tópicos em astronomia, geologia e paleontologia		75	65			10	sem
	Aspectos fisiológicos e bioquímicos do corpo humano		75	65			10	sem
	Didática e Instrumentação para o ensino de Ciências e Biologia		75	65			10	sem
	<b>Subtotal</b>		<b>300</b>					
<b>3º módulo</b>								
	Aspectos microbiológicos e Saúde		75	65			10	sem
	Ecologia		75	65			10	sem
	Seminários de integração I		50	20			30	sem
	Estágio supervisionado I		100			100		sem
	<b>Subtotal</b>		<b>300</b>					
<b>4º módulo</b>								
	Genética geral		75	65			10	sem
	Metodologia científica aplicada ao estudo de Ciências e Biologia		75	65			10	sem
	Seminários de integração II		50	20			30	sem
	Estágio supervisionado II		100			100		sem
	<b>Subtotal</b>		<b>300</b>					
	<b>TOTAL DO CURSO</b>		<b>1.200</b>	<b>800</b>		<b>200</b>	<b>200</b>	

O quadro de docentes do curso de Ciências Biológicas – 2ª Licenciatura é constituído por 08 (oito) doutores e 02 (dois) mestres, totalizando 10 (dez) professores, todos com Regime Integral (fls. 19 e 20).



PROCESSO Nº 916/12

b) Ciências Sociais

O curso de Ciências Sociais foi implantado pela Resolução nº 133/2009-COU/UNIOESTE, de 19 de dezembro de 2009 (fls. 26), com aprovação do projeto político-pedagógico por meio da Resolução nº 333/2009-CEPE/UNIOESTE, de 29 de dezembro de 2009 (fls. 27), com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: mínimo de 02 anos e estruturado com 04 (quatro) módulos, conforme matriz curricular seguinte (fls. 36):

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta	
			Total	Teórica	Prática	APS		PCC
<b>1º Módulo</b>								
	Iniciação a Sociologia		75	65			10	Sem.
	Iniciação a Antropologia		75	65			10	Sem
	Iniciação a Ciência Política		75	65			10	Sem
	Seminário de Integração I		50	20			30	Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>275</b>	<b>215</b>			<b>60</b>	
<b>2º Módulo</b>								
	Formação Histórico-Social do Paraná		75	65			10	Sem
	Pesquisa em Ciências Sociais		75	45			30	Sem
	Sociologia da Educação		75	65			10	Sem
	Seminário de Integração II		50	20			30	Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>275</b>	<b>195</b>			<b>80</b>	
<b>3º Módulo</b>								
	Cidadania e Participação		75	65			10	Sem
	Diversidade e Educação		75	65			10	Sem
	A Sociologia no Ensino Médio		75	65			10	Sem
	Estágio Supervisionado I		100		100			Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>325</b>	<b>195</b>	<b>100</b>		<b>30</b>	
<b>4º Módulo</b>								
	Metodologias do Ensino C. Sociais		75	65			10	Sem
	Fontes de Pesquisa para o Ensino		75	65			10	Sem
	Juventude e Educação		75	65			10	Sem
	Estágio Supervisionado II		100		100			Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>325</b>	<b>195</b>	<b>100</b>		<b>30</b>	
	<b>TOTAL DE DISCIPLINAS</b>		<b>1.200</b>	<b>800</b>	<b>200</b>		<b>200</b>	
	<b>TOTAL DO CURSO</b>		<b>1.200</b>	<b>800</b>	<b>200</b>		<b>200</b>	

O quadro de docentes do curso de Ciências Sociais – 2ª Licenciatura é constituído por 10 (dez) doutores e 02 (dois) mestres, totalizando 12 (doze) professores, todos com Regime Integral - 40 horas (fls. 49).



PROCESSO Nº 916/12

c) Filosofia

O curso de Filosofia foi implantado pela Resolução nº 132/2009-COU/UNIOESTE, de 19 de dezembro de 2009 (fls. 54), com aprovação do projeto político-pedagógico por meio da Resolução nº 332/2009-CEPE/UNIOESTE, de 29 de dezembro de 2009 (fls. 55), com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: mínimo de 2 anos e estruturado com 04 (quatro) módulos, conforme matriz curricular seguinte (fls. 37):PROCESSO Nº 916/12

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta	
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/Anual
<b>1º Módulo</b>								
	História da Filosofia Antiga e Medieval		75	65			10	Sem.
	Ética		75	65			10	Sem
	Organização do Trabalho Pedagógico		75	55			20	Sem
	Seminário de Integração I		50	20			30	Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>275</b>	<b>205</b>			<b>70</b>	
<b>2º Módulo</b>								
	História da Filosofia Moderna		75	65			10	Sem
	Filosofia Política		75	65			10	Sem
	Metodologias do Ensino e da Pesquisa em Filosofia		75	55			20	Sem
	Seminário de Integração II		50	20			30	Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>275</b>	<b>205</b>			<b>70</b>	
<b>3º Módulo</b>								
	História da Filosofia Contemporânea		75	65			10	Sem
	Epistemologia das Ciências Humanas		75	65			10	Sem
	Discurso Lógico-retórico e Linguagem Filosófica		75	65			10	Sem
	Estágio Supervisionado em Filosofia I		100		100			Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>325</b>	<b>195</b>	<b>100</b>		<b>30</b>	
<b>4º Módulo</b>								
	Cidadania e Participação		75	65			10	Sem
	Teoria do Conhecimento e Filosofia da Ciência		75	65			10	Sem
	Problemas Metafísicos e Estética		75	65			10	Sem
	Estágio supervisionado em Filosofia II		100		100			Sem
								Sem
	<b>Subtotal</b>		<b>325</b>	<b>195</b>	<b>100</b>		<b>30</b>	
	<b>TOTAL DE DISCIPLINAS</b>		<b>1.200</b>	<b>800</b>	<b>200</b>		<b>200</b>	
	<b>TOTAL DO CURSO</b>		<b>1.200</b>	<b>800</b>	<b>200</b>		<b>200</b>	

O quadro de docentes do curso de Filosofia é constituído por 11 (onze) doutores e 04 (quatro) mestres. Desse total, 14 (catorze) possuem Regime Integral (40 horas) e 01 (um) é professor Colaborador (fls. 74 e 75).



PROCESSO Nº 916/12

### 1.3 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 27/12-SETI, de 14 de março de 2012 (fls. 226), com fundamento no artigos 47 a 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Angela de Barros Lara, Doutora em Educação/UNESP e Professora do Departamento de Educação/UEM; Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação/UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional/UNICENTRO, como peritos, para procederem a verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

Os peritos realizaram a verificação *in loco* nos dias 10 e 11 de abril de 2012, elaboraram relatório (fls. 112 a 221) favorável ao reconhecimento do Programa PARFOR/UNIOESTE, do qual extraímos as seguintes considerações:

A UNIOESTE compreendeu excepcionalmente bem o espírito do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, assim estabelecido no Decreto nº 6.755/09, de 29 de janeiro de 2009 e Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009.

(...)

E finaliza-se o relatório nos seguintes termos:

À guisa de conclusão dos trabalhos, esta Comissão Verificadora, em obediência ao que determina a Resolução nº 27/12-SETI, de 14 de março de 2012 e compreendendo que todos os três Colegiados almejam continuidade em suas ofertas de cursos de segunda licenciatura e que deste modo possuem tempo hábil para as necessárias adequações e inclusões, manifesta-se com **parecer favorável ao Reconhecimento dos Cursos de Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, ofertados pelo PARFOR na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**( grifo original). (cf. fls. 221).

### 2. No Mérito

O pedido da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, que solicita reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia (Segunda Licenciatura) foi realizado em atendimento ao contido no Parecer CES/CEE/PR nº 29/11, aprovado em 08 de abril de 2011.



## PROCESSO Nº 916/12

Os cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia (Segundas Licenciaturas), ofertados por meio do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública/PARFOR/UNIOESTE, estão fundamentados na Resolução CNE/CP nº 1/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa.

Os projetos pedagógicos dos cursos supramencionados atendem ao disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2009:

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado.

Parágrafo único. A instituição formadora deverá propor projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional, analogamente ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/1997, a saber:

a) Núcleo Contextual, visando a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referidos à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida.

b) Núcleo Estrutural, abordando um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

c) Núcleo Integrador, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

Art. 5º A carga horária para os cursos do programa deverá ter um mínimo de 800 (oitocentas) horas quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, e um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de origem, não devendo ultrapassar o teto de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

Art. 6º A carga horária do estágio curricular supervisionado, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2002, art. 1º, parágrafo único, compreenderá 200 (duzentas) horas.



## PROCESSO Nº 916/12

§ 1º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

A Comissão Verificadora designada pela Resolução nº 27/12-SETI, após análise dos projetos político-pedagógicos, elaborou minucioso Relatório e registrou apontamentos e sugestões, as quais acatamos como relevantes para que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, considere tais contribuições ao propor nova oferta do respectivo Programa.

### II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa Emergencial de Formação Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em: Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Os projetos político-pedagógicos dos cursos referidos apresentam as seguintes cargas horárias e módulos para a integralização:

- a) Ciências Biológicas: 1200 (mil e duzentas) horas em 04 (quatro) módulos;
- b) Ciências Sociais: 1200 (mil e duzentas) horas em 04 (quatro) módulos e
- c) Filosofia: 1200 (mil e duzentas) horas em 04 (quatro) módulos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UNIOESTE para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 916/12

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de setembro de de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel  
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE